

Joinville/SC, 16 de abril de 2020.

Aos clientes da WHolz Advocacia e Consultoria

Assunto: Possibilidade de prorrogação do vencimento do ICMS, ISS e tributos federais através da via judicial, para empresas não optantes do Simples Nacional

Como deve ser de conhecimento de todos, o Governo Federal possibilitou a prorrogação de alguns tributos, porém o IRPJ e a CSLL, por exemplo, não foram incluídos nesse auxílio. O mesmo pode ser dito do ICMS e o ISS, que as empresas devem pagar sem qualquer atraso, sob pena de serem autuadas futuramente, com incidência de multa e juros de mora.

Em tempos de incerteza no mercado nacional e internacional, considerando a evidente omissão do Poder Público em adequar a tributação aos efeitos econômicos nefastos da Covid-19, algumas empresas conseguiram liminares favoráveis no âmbito judicial para possibilitar a prorrogação do pagamento de tributos.

Para elucidar essa matéria, cita-se que a Vara Federal de Joinville/SC já concedeu liminar possibilitando a prorrogação de tributos federais, alguns, inclusive, que não se encontram prorrogados pelo Poder Público.

Do mesmo modo, a 3ª Vara da Fazenda Pública de Joinville possui um entendimento favorável aos contribuintes, como pode ser visto em trecho de decisão publicada em 14/04/2020, concedendo a prorrogação do pagamento de ICMS para empresa não optante pelo regime tributário do Simples:

Diante do exposto, defiro em parte a liminar postulada para determinar a prorrogação do recolhimento do ICMS "para o último dia útil do 3º mês subsequente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas adotadas para contenção da pandemia COVID-19, afastando-se a aplicação de quaisquer penalidades, como multa e juros de mora".

Considerando que os argumentos foram, em suma, a crise causada pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos catastróficos, o mesmo entendimento pode vir a ser aplicado para possibilitar a prorrogação dos pagamentos do ISS.

De acordo com a liminar concedida, os vencimentos ficariam prorrogados da seguinte maneira:

Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Abril/2020	30/07/2020
Maio/2020	31/08/2020
Junho/2020	30/09/2020
Julho/2020	31/10/2020
Agosto/2020	30/11/2020
Setembro/2020	31/12/2020
Outubro/2020	31/01/2021
Novembro/2020	28/02/2021
Dezembro/2020	31/03/2021

Diante dessa situação favorável ao setor empresarial e para a adequada orientação de nossos clientes, ficamos à disposição para esclarecimentos, especialmente diante das variáveis de cada caso.

Joinville/SC, 16 de abril de 2020.


William Holz
OAB/SC 46.588

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Nesse comento, é aconselhável a consulta com um especialista de sua confiança antes da tomada de qualquer decisão que possa influir na tributação de operações financeiras ou empresariais.